



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

ATO LEGISLATIVO N.º 073/2023, de 09 de novembro de 2023.

Faço saber que o Executivo Municipal propôs, a Câmara aprovou e eu, Luis Fernando Alonso Presidente em exercício do Poder Legislativo, encaminho nos termos do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, o Ato Legislativo referente ao projeto de lei abaixo reproduzido, aprovado em Reunião Extraordinária, realizada no dia 08 de novembro do corrente ano.

PROJETO DE LEI N° 088/2023, De 31 de outubro de 2023.

“Dispõe sobre a complementação do Piso Salarial Nacional dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.434 de 2022, Emenda Constitucional 127, na forma que menciona”.

O povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme o art. 96, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fixa, nos termos da Lei Federal 14.434/2022, o valor mínimo da remuneração dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, com carga horária de 44 horas semanais, assim dispostos:

I- Para cargo de Enfermeiro, resta fixada a remuneração de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta) reais;

II- O piso salarial dos servidores, Técnicos em Enfermagem e Auxiliar de enfermagem é fixado com base no piso estabelecido no caput deste inciso, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem, correspondente a R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco) reais;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem, correspondente a R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco) reais;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

Art. 2º - Constatada remuneração inferior ao disposto no art. anterior, a mesma será complementada, com a denominação de “*Complemento a Lei Federal 14.434/2022*”, sem alteração na estrutura dos cargos e salário base fixados no Plano de Carreira do Município de Barra do Quaraí, enquanto o valor não for equivalente ou superior, apurado após a Revisão Geral Anual ou outro adicional de caráter pessoal.

Art. 3º - Aos servidores titulares dos cargos de enfermeiro, de técnico de enfermagem, de auxiliar de enfermagem, assim como aos contratados por tempo determinado para atender as respectivas funções, fica assegurado o pagamento, relativamente aos meses de maio a dezembro de 2023, do “*Complemento a Lei Federal 14.434/2022*” para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da lei Federal nº 7.498/1986.

Art. 4º - Só terão direito ao “*Complemento a Lei Federal 14.434/2022*” os servidores cuja remuneração, nos meses referidos pelo art. 1º desta Lei, for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro horas semanais).

Art. 5º - Para fins de entendimento de Remuneração é o disposto art. 58, da Lei Complementar nº 01/2013 Regime Jurídico Único (RJU) “*Remuneração é o vencimento acrescido das vantagens permanentes, estabelecidas em lei.*”.

§ 1º – Excetua-se para fins de cálculos do “*Complemento a Lei Federal 14.434/2022*”, o adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres, o adicional pelo exercício de atividades em condições perigosas, adicional noturno, e adicional pela prestação de serviço extraordinário, Gratificações de Atividades singulares concedidas por Lei Municipal.

§ 2º – O valor do “*Complemento a Lei Federal 14.434/2022*” não servirá de base de cálculo para nenhuma vantagem ulterior.

Art. 6º - A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida aos servidores, depois do efetivo repasse pela União ao Município, dos valores da assistência complementar que lhe assiste e ficará vinculada a mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

Art. 7º - Para os exercícios futuros fica o Poder Executivo autorizado a aplicar a complementação até o valor que venha a ser definido como Piso Nacional das categorias, conquanto mantido e efetivado o repasse da assistência complementar realizada pela União.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 09 de novembro de 2023.

Ver. Luis Fernando Alonso
Presidente em exercício

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

Ver. Valdemar Alves
Secretário